

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANÁPOLIS/GO

Ângelo Barbosa Lovis - Oficial Registrador Avenida Minas Gerais, Qd-B, Lt.17, Salas: 5,7,9,11,13-A, Galeria Deck Jundiaí

Site: www.2rianapolis.com.br - Email: registro@2rianapolis.com.br Fone: (62) 3702-8000 e Whatsapp: (62) 3702-8000

Ofício nº 37/2024

Anápolis/GO, 15 de janeiro de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor **Fábio Alves de Castro Vilela** Delegado Regional Titular - 3ª DRP - 3ª Delegacia Regional de Polícia Delegacia-Geral da Polícia Civil - Anápolis GO

Ref.: Ofício nº 2828/2024/DGPC Assunto: *Envio de Certidão*.

Senhor Delegado,

Em atenção ao ofício especificado na epígrafe, datado de 12 de janeiro de 2024, segue anexa a **Certidão da Matrícula nº 28.742**, devidamente atualizada.

Dessa forma, apresentamos a Vossa Senhoria as costumeiras homenagens desta serventia extrajudicial, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Renatta Jaime de Pina Oficial Substituta

(Certificado digitalmente por RENATTA JAIME DE PINA - 586.440.321-00)



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HSHUL-E8RT7-D6N3Z-2KFRR



2° REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANÁPOLIS/GO

Ângelo Barbosa Lovis - Oficial Registrador Avenida Minas Gerais, Qd-B, Lt.17, Salas: 5,7,9,11,13-A, Galeria Deck Jundiaí

Site: www.2rianapolis.com.br - Email: registro@2rianapolis.com.br Fone: (62) 3702-8000 e Whatsapp: (62) 3702-8000

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CNM: 026021.2.0028742-73



IMÓVEL(IS): UMA CASA RESIDENCIAL E SEU RESPECTIVO TERRENO LOTE 07
DA QUADRA 07 DO "BAIRRO JUNDIAÍ", NESTA CIDADE.

PROPRIETÁRIO(S): JAIR CORDEIRO, brasileiro, casado com Idê Batista Cordeiro, comerciante e do lar, residentes nesta cidade.

REG. ANTERIOR(ES): 63.792 livro 2-BE dêste Cartório.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: Uma casa residencial com seis cômodos, sendo uma sala, copa, dois dormitórios, cozinha, banheiro, paredes de tijolos e cobertura de telhas coloniais, e o respectivo terreno, lote 07 da quadra 07 do Bairro Jundiaí, nesta cidade, com área de 490,00ms2, sendo 14,00 metros de largura na frente e no fundo por 35,00 metros de extensão de cada lado, da frente ao fundo, confrontando na frente com rua Antonio Crispim, no fundo o lote 38, à direita o lote 08 e à esquerda com lote 06.

R-1-28.742 - Em cumprimento ao Mandado expedido em 06.11.87, assinado pelo Dr. Walter Silva Reis, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Anápolis, extraído dos autos de nº 13.991/87, da Execução proposta por José Luiz Vieira Naves contra Jair Cordeiro para haver dêste a quantia de Cz\$2.020.000,00(dois milhões e vinte mil cruzados), procedo nesta data a penhora sobre a meação que

o executado possue no imóvel objeto da presente matrícula. Registro feito em 12 de novembro de 1.987. Oron Ulacos armos

R-2-28.742 - Nos termos da Carta de Adjudicação expedida em 24.03 1.988, pela 28 Escrivania Cível local, extraída dos autos de execução requerida por José Luiz Vieira Naves contra Jair Cordeiro, para haver dêste a quantia de CZ\$2.020.000,00, o imóvel objeto da presente matrícula foi integralmente adjudicado ao exequênte JOSÉ IUIZ VIEIRA NAVES, brasileiro, solteiro, proprietário, residente nesta cidade, CFF 131.512.901-01, avaliado por CZ\$2.500.000,00(dois milhões e quinhentos mil cruzados). Registro feito em 07 de abril de 1.988.

MOD. ADOTADO PELA LEI N.º 6.215 DE 31-12-73 E LEI N.º 6.218 DE 30-08-75



Valide aqui este documento



Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HSHUL-E8RT7-D6N3Z-2KFRR

COMARCA DE ANÁPOLIS

Valide aqui

este documento

Livro 2 - Registro Geral -

Anápolis-GO,

04 de janeiro de 2021

AV-5-28.742 RETIFICAÇÃO. Procede-se a esta averbação, com fulcro no inciso I, letra "a", do artigo 213, da Lei nº 6.015/1973, incluído pela Lei ${\tt n^{\circ}}$ 10.931/2004, para retificar a presente matrícula, no que se refere ao seu registro anterior, que constou de maneira errônea, quando o correto é: "Transcrição n° 63.792, às fls. 113, do Livro 3-BE, deste fé. Anápolis-GO, 04 de janeiro de 2021. O Oficial Requisión de 1900. gartério". Dou

AV-6-28.742 - AVERBAÇÃO SANEADORA (CANCELAMENTO DE PENHORA) Procede-se à presente averbação, em consonância com o disposto no art. 213, I, "a", da Lei nº 6.015/73, para fins de sanear a presente matrícula, nos seguintes termos: Por consequência da Adjudicação do imóvel, ocorrida aos 07/04/1988, sob o R-2 retro, torna-se cancelada e sem efeito a PENHORA objeto do R-1, ficando o referido ônus CANCELADO, para todos os fins e efeitos Dou fé. Anápolis-GO, 04 de janeiro de 2021. O Oficial Registratura de Suzan intra de Autotrada

AV-7-28.742 - Protocolo nº 312.400, datado de 28/09/2022. CANCELAMENTO DE REGISTRO. Em cumprimento ao Ofício nº 295/2022, enderecado a esta Serventia Registral, expedido em 26/09/2022, assinado pela MMa. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca, Dra. Mônice de Souza Balian Zaccariotti, extraído dos Autos nº 2954/88 (1º Grau) -34810-0/88 (2º Grau), que consta como requerente: Estado de Goiás; e como requerido: José Luiz Vieira Naves; procede-se ao cancelamento do registro R-2 retro, e, consequentemente do registro R-3 supra, bem como da averbação saneadora (cancelamento de penhora), objeto da AV-6 desta matricula, nos termos do artigo 250, Inciso I, da Lei nº 6.015/73, restabelecendo o seu registro anterior, voltando o imóvel matriculado a pertencer a Jair Cordeiro e sua mulher Idê Batista Cordeiro, conforme consta da abertura da matrícula, continuando vigente a penhora objeto do R-1 retro, em conformidade com a Sentença - que declarou nula a adjudicação do imóvel - proferida em 02/10/1992, pelo Dr. G. Leandro S. Crispim, Juiz de Direito desta Comarca, confirmada pelo Acórdão datado de 21/03/1995, na Apelação Cível nº 34.810-0/188, já transitada em julgado; e nos termos da Decisão proferida em 05/09/2019, - complementada pelo Ofício 28/2022, de 15/03/2023 (Pedido de Esclarecimento desta Serventia - art. 851 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial/CGJ-TJGO) - proferida pela Dra. Mônice de Souza Balian Zaccariotti, MMª Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública Estadual, desta Comarca. Averbação procedida sem cobrança de emolumentos em razão da Assistência Judiciária deferida nos Autos de Cancelamento de Registro, objeto desta averbação, em conformidade com o Artigo 98, §1º, Inciso IX, da Lei nº 13/105/2015 (CPC). Emolumentos: Isentos. Taxa Judiciária: Isento. Selo de fiscalização: 009022092/3037729700164. (Isento). Dou fé. Anápolis-GO, 21 de março de 2023. O Oficial Registrador hago da Silva Araújo

AV-8-28.742 - Protocolo nº 321.864, datado de 29/03/2023. INCLUSÃO DE DADOS. Procede-se à presente averbação, atendendo ao requerimento firmado no ofício nº 4592/2023 PGE em . 28/03/2023, com fulcro no inciso I, item "g", do Artigo 213, da Lei nº 6.015/1973, incluído pela Lei nº 10.931/2004, para incluir na presente matrícula, os dados pessoais do proprietário, Jair Cordeiro, que deixou de constar, consignando-se: " portador da CI nº 266.670 - GO, Inscrito no CPF nº

28.742 02

Matricula Ficha

Escrevente Autorizado



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HSHUL-E8RT7-D6N3Z-2KFRR

Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

026.910.351-15", conforme consta da Escritura apresentada. A presente averbação foi procedida em observância ao princípio registral da especialidade subjetiva, previsto no §1º, II, 4, "a" do art. 176 da Lei nº 6.015/73. Averbação sem cobrança dos emolumentos nos termos do art. 10 da Lei nº 19.191/2015/ Emolumentos: Isentos. Taxa Judiciária: Isento. Selo de fiscalização: 009023032/5837929700074. (Isento). Dou fé. Anápolis-GO, 11 de abril de 2023. O Oficial Registrador. Tiago da Silva Araújo

Eccrevente Autorizado AV-9-28.742 - Protocolo nº 321.864, datado de 29/03/2023. INCLUSÃO DE DADOS. Procede-se à presente averbação, atendendo ao requerimento firmado no ofício nº 4592/2023 PGE em 28/03/2023, com fulcro no inciso I, item "g", do Artigo 213, da Lei nº 6.015/1973, incluído pela Lei nº 10.931/2004, para incluir na presente matrícula, os dados pessoais da proprietária, Idê Batista Cordeiro, que deixou de constar, consignando-se: "portadora da CI nº 57.863 - GO, inscrita no CPF nº 095.709.261-04", conforme consta da documentação apresentada. A presente averbação foi procedida em observância ao princípio registral da especialidade subjetiva, previsto no §1º, II, 4, "a" do art. 176 da Lei nº 6.015/73. Averbação sem cobrança dos emolumentos nos termos do art. 10 da Lei nº 19.19 1/2015. Emolumentos: Isentos. Taxa Judiciária: Isento. Selo de fiscalização: 00902303275837929700074. (Isento). Dou fé. Anápolis-GO, 11 de abril de 2023. O Oficial Registrador. Tiago da Silva Araújo ------Becrevente Autorizado

R-10-28.742 - Protocolo nº 321.864, datado de 29/03/2023. COMPRA E VENDA. Em conformidade com o Oficio nº 2100/2023/SEAD, subscrito digitalmente em 20/03/2023, expedido pela Secretaria de Estado da Administração do Estado de Goiás, bem como do Ofício nº 4592/2023/PGE, subscrito digitalmente aos 28/03/2023, expedido pela Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, ambos acompanhados da Certidão expedida em 20/03/2023 de Escritura Pública de Compra e Venda datada de 17/06/1982, lavrada às fls. 19V/21 do Livro 754, no Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Goiânia/GO, os proprietários Jair Cordeiro, brasileiro, comerciário, portador da CI nº 266.670 - GO. inscrito no CPF nº 026.910.351-15, e sua esposa Idê Batista Cordeiro, brasileira, do lar, portadora da Cl nº 57.863 - GO, inscrita no CPF nº 095.709.261-04, casados, residentes e domiciliados à Rua Celi Antônio Crispim, nº 120, Bairro Jundiaí, nesta cidade; venderam para o ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, com sede à Rua 82, n. 400, 8º Andar, Pal. Pedro Ludovico, Setor Central, Goiânia/GO, a totalidade do imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de Cr\$7.647.000,00 (sete milhões, seiscentos e quarenta e sete mil cruzeiros), à época. Consta da Escritura a apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente. Deixa de ser apresentado o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, em virtude do adquirente ser o Estado de Goiás, nos termos do Art. 130, I, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 136/2006). Foi apresentado Ofício nº 4592/2023/PGE, subscrito digitalmente aos 28/03/2023, expedido pela Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, no qual consta a ciência da penhora registrada no R-1 supra. Título registrado sem cobrança dos emolumentos nos termos do art. 10 da Lei nº 19.191/2015. Emolumentos: Isentos. Taxa Judiciária: Isento. Selo de fiscalização: 00902303275837929700074. (Isento). Dou fé. Anápolis-GO, 11 de abril de 2023. O Oficial Registrador. Tiago da Silva Araújo

AV-11-28.742 - Protocolo nº 330.463, datado de 27/09/2023. CANCELAMENTO DE PENHORA. Procede-se à presente averbação, em cumprimento ao Ofício nº 205/2023, datado de 22/09/2023, expedido pela Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca, extraído do Processo nº 5658643-98.2022.8.09.0006, para cancelar e tornar sem efeito a Penhora objeto do R-1 e AV-7 desta matrícula, por determinação da MM. Juíza de Direito da referida Vara, Dra. Mônice de Souza Zaccariotti. Emolumentos: Isentos. Taxa Judiciária: Isento. Selo de fiscalização: 00902309273324529700098. (Isento). Dou fé. Anápolis-GO, 03 de outubro de 2023. O Oficial

Continua na Ficha nº 03



03

Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

Livro 2 - Registro Geral -

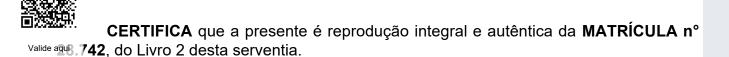
Amápolis-GO, 03 de outubro de 2023

A Suzany Tavares da Silva Escrevente Autorizada

Registrador.

Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br

este documento



este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HSHUL-E8RT7-D6N3Z-2KFRR

Certifica que a partir do dia 01/04/2021, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público, a ser registrado nesta Serventia, do recolhimento integral das parcelas dos FUNDOS ESTADUAIS previstas no §10 do artigo 15 da Lei Estadual 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, nos termos do § 40 do art. 15, da Lei Estadual no 19.191/2015, na redação que lhe foi dada pela Lei Estadual no 20.955/2020 e da Decisão proferida em 06/04/2021, pelo Desembargador Nicomedes Borges, Corregedor-Geral de Justiça, no Processo n° 202101000256227.

Certifica, ainda, que eventuais irregularidades existentes na matrícula objeto da presente certidão, seja em relação à Especialidade Objetiva (relativa ao imóvel) ou em relação à Especialidade Subjetiva (relativa às pessoas), deverão ser devidamente regularizadas pela parte interessada. Assim sendo, para a prática de novos atos registrais, o interessado deverá, previamente, suprir as omissões ou imperfeições existentes, em conformidade com o que preceitua o artigo 176, §1º, Incisos I e II da Lei nº 6.015/73.

Informa-se, por fim, que para a lavratura de ato notarial ou instrumento particular, será necessária a emissão de certidão de ônus reais e/ou ações sobre o imóvel, nos termos do Art. 1º, inciso IV, do Decreto Lei 93.240/1986, Art. 1º, § 2º da Lei 7433/1985 c /c o art. 54, da Lei 13.097/2015.

O referido é ver<mark>dade. Dou fé.</mark> Anápolis/GO, 12/01/2024 às 14:03:47

Gleyson dos Anjos Maia – Escrevente (Certificado digitalmente por GLEYSON DOS ANJOS MAIA)



Pedido de certidão: 398.062

Emol.: R\$ 0,00 Taxa Jud.: R\$ 0,00 ISSQN.: R\$ 0,00 Fundos.: R\$ 0,00 Total.: R\$ 0,00 Valide aqui este documento

Atenção: Para fins de transmissão imobiliária, esta certidão possui validade de 30 dias, nos termos do art.1°, Inciso IV do Decreto no 93.240/86, que regulamenta a Lei no 7.433/85.







Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br